



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
CGC 08.088.254/0001-15

LEI Nº 210/81

Em, 29 de abril de 1981.

Estabelece aumento de vencimento /
aos servidores ativos e inativos /
da Prefeitura Municipal de CARNAÚ-
BA DOS DANTAS - RN, e dá outras /
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, usando de at-
tribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido aumento de vencimentos aos servi-
dores da Prefeitura Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, obedecen-
do os valores constantes das tabelas abaixo especificadas:

TABELA I

CARGOS EFETIVOS

CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO
Secretária da Junta de Serviço Militar.....	8.000,00
Fiscal de Posturas	6.712,00
Parteira.....	4.500,00
Bibliotecária.....	3.000,00

TABELA II

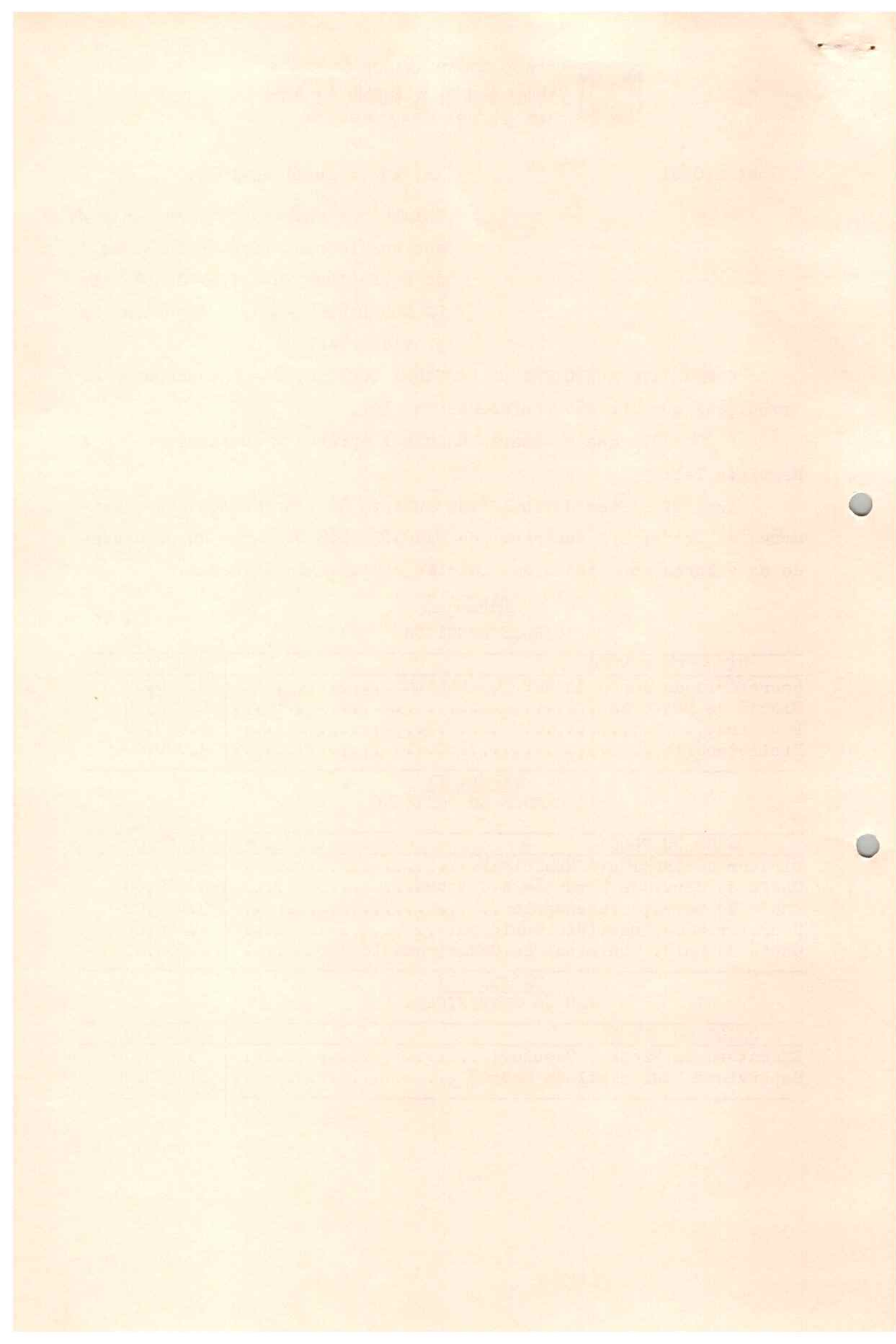
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO
Diretor do Instituto Municipal.....	8.000,00
Chefe do Serv. de Educação e Cultura.....	8.000,00
Chefe do Serviço Fazendário	8.000,00
Secretária do Instituto Municipal	4.000,00
Chefe da Unid. Municipal de Cadastramento Rural.....	4.000,00

TABELA III

FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO
Executora do Projeto Casulo.....	5.000,00
Supervisora Municipal do Mobral	1.500,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
CGC 08.088.254/0001-15

TABELA IV
PESSOAL CONTRATADO

CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO
Telefonista	6.712,80
Chefe do Serviço Fazendário	6.712,80
Motoristas	6.712,80
Coordenador do Projeto Ciata	6.712,80
Mestre de Música	6.712,80
Protético	4.550,00
Orientadora do Programa Merenda Escolar	4.500,00
Coveiro	4.000,00
Supervisor do Projeto CIATA	3.250,00
Auxiliar de Secretaria	3.250,00
Guarda Noturno	3.000,00
Auxiliar de Veterinário	2.600,00

Art. 2º - Fica aumentado de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) o valor das pensões especiais concedidas pelo município.

Art. 3º Os vencimentos dos professores de Ensino Municipal serão atualizados, obedecendo o valor do salário hora-aula fixado / pelo governo federal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor, em 1º de ~~maio~~ maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 29 de abril de 1981.

VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
CGC 08.088.254/0001-15

LEI Nº 209/81

Em, 29 de Abril de 1981.

Autoriza o Poder Executivo
abrir no corrente exercício, Crédito
Especial no valor de /
Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cru-
zeiros), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, no uso de /
suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, o Crédito Espe-
cial no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para aten-
der ao pagamento de despesas com a conclusão da construção da Praça
"Caetano Dantas", desta cidade, obedecendo a seguinte classificação
orçamentária:

07.00 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 800.000,00
Total..... Cr\$ 800.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para abertura do Crédito Espe-
cial constante do artigo anterior, a anulação parcial das dotações
orçamentárias a seguir especificadas, de acorso com o Art. 43, item
III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

05.00 - DIVISÃO DE AGRICULTURA

Projeto: Reforma do Mercado Público.....Cr\$ 300.000,00

06.00 - DIV. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto: Apliação do Inst. Municipal J.C.F....Cr\$ 300.000,00

07.00 - DIV. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto: Pavimentação da Rua "TONHECA DANTAS" Cr\$ 200.000,00
Total..... Cr\$ 800.000,00

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES
THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES
THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES
THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES
THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES
THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES
THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES
THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES
THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE MIDDLE AGES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
CGC 08.088.254/0001-15

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 29 de abril de 1981.

VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS
PREFEITO

HISTORICAL RECORD

OF THE

THE HISTORY OF THE
CITY OF NEW YORK
FROM 1609 TO 1898

BY
JOHN B. HOGAN
AND
JAMES H. HOGAN

NEW YORK
PUBLISHED BY
THE NEW YORK HISTORICAL SOCIETY
1898